



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA
Estado de Minas Gerais

LEI Nº. 381/2025.

“Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, revoga a Lei nº 385/2012 e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural – FUMPAC, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, com a finalidade de:

- I – Financiar ações de proteção, preservação, recuperação, conservação, valorização e salvaguarda de bens culturais protegidos;
- II – Apoiar ações de educação patrimonial;
- III – promover políticas municipais de preservação do patrimônio cultural.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I – **Bem cultural protegido**: aquele oficialmente tombado, inventariado, registrado, reconhecido ou inserido em ação formal de salvaguarda;
- II – **Entorno**: área que exerce influência sobre o bem protegido e que necessita de cuidados específicos;
- III – **perímetro de proteção**: área delimitada pelo Município para fins de controle e salvaguarda;
- IV – **educação patrimonial**: ações educativas destinadas à valorização e preservação da memória coletiva;
- V – **Equipes técnicas**: profissionais da área de patrimônio cultural responsáveis por pareceres, estudos e análises.

Art. 3º São objetivos do FUMPAC:

- I – Promover ações de preservação e valorização do patrimônio cultural material e imaterial;
- II – apoiar estudos, pesquisas, levantamentos e obras de restauração;
- III – fomentar ações de salvaguarda, promoção e difusão cultural;
- IV – Assegurar contrapartida municipal na política de ICMS Cultural do Estado de Minas Gerais;
- V – Fortalecer a cooperação técnica com o Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais – IEPHA/MG;
- VI – Promover educação patrimonial de forma contínua e sistemática.

Art. 4º A gestão administrativa e financeira do FUMPAC compete à Secretaria Municipal de Cultura, sob supervisão do Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º A Secretaria de Cultura submeter-se-á às orientações, diretrizes e deliberações do Conselho Deliberativo Municipal do Patrimônio Cultural, atuando como conselho gestor do FUMPAC.

Art. 6º Os recursos do Fundo serão movimentados em conta bancária específica, aberta pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos para pagamento de:

- I – Despesas de pessoal;
- II – Encargos trabalhistas ou previdenciários;
- III – Gratificações, horas extras ou jetons.

Art. 8º Constituem receitas do FUMPAC:

- I – O mínimo de 50% (cinquenta por cento) do repasse mensal de ICMS – Patrimônio Cultural, nos termos das normas do IEPHA/MG;
- II – Créditos adicionais suplementares a ele destinados;
- III – recursos provenientes de convênios, termos de fomento e cooperação;
- IV – Produto da alienação de bens adquiridos com recursos do FUMPAC;
- V – doações e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI – receitas provenientes de serviços e eventos culturais;
- VII – multas aplicadas por infrações ao patrimônio cultural;
- VIII – rendimentos de aplicações financeiras;
- IX – Outras receitas correlatas.

§ 1º Todos os recursos serão depositados exclusivamente na conta específica do Fundo.

§ 2º Os outros 50% (cinquenta por cento) do repasse de ICMS – Patrimônio Cultural terão destinação definida pelo Conselho Municipal de Política Cultural, para ações culturais em geral, respeitadas as normas estaduais.

Art. 9º Os recursos do FUMPAC serão aplicados exclusivamente em:

- I – Ações de preservação, conservação, restauração, recuperação e manutenção de bens culturais protegidos;
- II – Educação patrimonial;
- III – pesquisas, levantamentos, estudos técnicos e pareceres;
- IV – obras, intervenções, serviços e material permanente voltados à preservação;
- V – Ações de salvaguarda de bens imateriais;
- VI – programas, projetos e atividades devidamente aprovados pelo Conselho.

Art. 10 Compete ao Gestor do FUMPAC:

- I – Executar as deliberações do Conselho;
- II – Expedir atos normativos relativos à gestão do FUMPAC, após aprovação do Conselho;
- III – elaborar programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos;
- IV – Submeter à apreciação do Conselho as contas relativas ao Fundo;
- V – Dar andamento aos projetos e planos aprovados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA

Estado de Minas Gerais

VI – Encaminhar ao Conselho relatórios de execução financeira.

Art. 11 Compete ao Conselho:

I – Estabelecer diretrizes, programas e planos de aplicação do FUMPAC;

II – Acompanhar e fiscalizar a gestão dos recursos;

III – analisar e aprovar programas anuais e plurianuais;

IV – Exercer controle orçamentário e financeiro antes do envio às instâncias de controle interno e externo;

V – Avaliar documentos e informações pertinentes, em reuniões ordinárias registradas em ata;

VI – Recomendar medidas para correção de falhas na gestão.

Art. 12 O Município deverá, por meio da Secretaria de Cultura e do Conselho:

I – Manter documentação e processos atualizados conforme as diretrizes do IEPHA/MG;

II – cumprir os prazos e requisitos para pontuação do ICMS Cultural;

III – disponibilizar informações, relatórios e prestações de contas necessárias.

Art. 13 Permanecem válidos os convênios e ações já iniciadas com recursos do FUMPAC, até sua conclusão.

Art. 14 Fica revogada integralmente a Lei Municipal nº 385, de 29 de fevereiro de 2012.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Delta/MG, 22 de dezembro de 2025.

LERIANE DE SOUZA
PREFEITA